

ARCADIS LOGOS S.A.

CNPJ nº 07.939.256/0001-50 - NIRE 35.300.393.396

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 02/09/2024.

Data, Hora e Local: No dia 02/09/2024, às 10h, na sede social da Companhia, na Cidade de SP, na Av. das Nações Unidas, 12.995, 14º andar, conj. 141, CEP 04578-911.

Convocação: Dispensada na forma do artigo 124, §4º da Lei 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A.s"), em vista da presença de todos os acionistas, conforme assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia. **Quórum de Instalação:** Acionistas representando a totalidade das ações de emissão da Companhia.

Composição da Mesa: Karin Marangoni Ferrara Formigoni – Presidente, e Carla Casagrande Ribeiro – Secretária. **Ordem do Dia:** Analisar, discutir e deliberar sobre: (I) destituição do Sr. **Rodrigo Braga Santini**, brasileiro, divorciado, geólogo, RG 29.760.235-SSP/SP e CPF 281.747.168-74, residente e domiciliado na Cidade de SP e com endereço comercial na Av. das Nações Unidas, 12.995, 14º andar, conj. 141, CEP 04578-911 (doravante simplesmente "Rodrigo") do cargo de Diretor de Operações da Companhia, com efeitos a partir de 19/09/2024, ao qual foi devidamente reeleito conforme Ata da AGO da Companhia datada de 11/04/2024, devidamente arquivada perante a JUCESP nº 152.515/24-0, em sessão de 16/04/2024 (doravante "AGO 11/04/2024"), em virtude do aceite, pelo Rodrigo, para assumir outro cargo na Companhia, como empregado a partir de 19/09/2024; (II) alteração da atual redação do artigo 11 do Estatuto Social da Companhia para a exclusão de cargos da Diretoria em vacância; (III) ratificação da reeleição dos atuais demais membros da Diretoria da Companhia, na forma do Estatuto Social em vigor e do artigo 142 da Lei das S.A.; e (IV) consolidação da nova versão do Estatuto Social da Companhia. **Deliberações, conforme a ordem do dia:** Os acionistas aprovaram, por unanimidade, sem quaisquer restrições ou ressalvas: (I) Em virtude do Sr. **Rodrigo**, acima qualificado, ter aceitado assumir um novo cargo na Companhia, como empregado, os acionistas, de comum acordo, resolvem destituí-lo do cargo estatutário de **Diretor de Operações** da Companhia, com efeitos a partir de 19/09/2024, para o qual foi reeleito na AGO 11/04/2024, de conformidade com a respectiva carta de destituição arquivada na sede da Companhia. A Companhia, neste ato, agradece pelos serviços prestados durante tempo em que permaneceu em seu cargo de diretor estatutário. (II) alteração da atual redação do artigo 11 do Estatuto Social da Companhia para exclusão dos cargos em vacância de Diretor de Operações e Diretor Executivo sem designação específica, com a consequente alteração do Artigo 17 do Estatuto Social para excluir os poderes e funções dos cargos excluídos, os quais passam a vigorar com as seguintes e novas redações, respectivamente: "**Artigo 11.** A Diretoria será composta por até 6 Diretores, entre profissionais de reconhecida idoneidade e capacidade técnica, sendo 1 Diretor Geral, 1 Diretor de Negócios, 1 Diretor Financeiro, 1 Diretor Jurídico e de Compliance, 1 Diretor Comercial Geral, 1 Diretor Comercial de Negócios, acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral para um mandato de 2 anos, sendo permitida a reeleição." Consequentemente, com a exclusão de cargos de Diretoria em vacância acima mencionados, o Artigo 17 itens (a), (b), (c), (d), (e) e (f) do Estatuto Social passam a vigorar com as seguintes novas redações: "**Artigo 17.** Além das atribuições normais que lhe são conferidas por Lei e por este Estatuto Social, serão atribuições específicas dos Diretores: (...) (a) do Diretor Geral: (i) Convocar e presidir as Reuniões da Diretoria, com direito a voto, conforme aplicável nos termos da Lei das S.A.s; (ii) Convocar as reuniões da Assembleia Geral; (iii) Implementar as diretrizes dos negócios da Companhia; (iv) Coordenar as atribuições dos outros membros da Diretoria; (v) Desenvolver o inter-relacionamento da Diretoria com os Acionistas; (vi) Apresentar o relatório da administração, o balanço e os demonstrativos financeiros para aprovação dos Acionistas em Assembleia Geral; (vii) Assinar os balanços da Companhia, juntamente com o Diretor Financeiro; (viii) Propor à Assembleia Geral e implementar o Programa Anual de Bonificações, conforme aprovado; (ix) Analisar as demonstrações financeiras e apresentar proposta de distribuição de dividendos à Assembleia Geral, sempre que esta for compatível com a situação financeira e de caixa da Companhia; (x) Responsabilizar-se legalmente pelo P&L da Companhia juntamente com os demais Diretores estatutários; (xi) Ser responsável por propiciar as medidas de saúde, segurança e bem-estar da Companhia e seus colaboradores, assim como em matéria de sustentabilidade, diversidade e inclusão; (xii) Supervisionar o departamento de Pessoas, visando garantir com que as políticas internas de Pessoas estejam sendo cumpridas e que o trabalho esteja sendo realizado dentro do previsto pela legislação em vigor, Princípios Gerais de Negócios e políticas relacionadas, em linha com as diretrizes globais. Representar a Companhia perante os Sindicatos e associações de classe de forma geral; (xiii) Liderar o departamento de Comunicação e Marketing no Brasil, gerenciando o desenvolvimento de campanhas internas e externas, sendo responsável pelo relacionamento com a imprensa, responsabilidade social corporativa e divulgação dos programas globais na empresa; (xiv) Liderar o departamento de Qualidade, garantindo a manutenção do Sistema de Gestão da Qualidade na empresa, definindo os procedimentos, normas e políticas, liderando a equipe em suas atividades, visando garantir aderência às normas e legislações vigentes; (xv) Liderar as funções de suporte para que operem uniformemente em todas as áreas de negócios e promover a padronização, por exemplo, nos times de Pessoas, Finanças, Tecnologia e Sustentabilidade; (b) Diretor de Área de Negócios: (i) Participar das decisões da estratégia global da área de negócios e implementá-la no contexto local, bem como monitorar por meio de indicadores financeiros e não financeiros; (ii) Liderar, em conjunto com o Diretor Comercial Geral, os ciclos de planejamento estratégico com foco no negócio, mercados e clientes-chave, alinhados com a estratégia global; (iii) Colaborar com a rede global para permitir foco e escala na área de negócios; (iv) Promover a cultura de cooperação local/global alinhada com a estratégia global da Arcadis em conjunto com os Diretores das Áreas de Negócio globais; (v) Responsabilizar-se legalmente pelo P&L da Companhia juntamente com os demais Diretores estatutários; (vi) Examinar e recomendar a aprovação das Demonstrações Financeiras e Contábeis, de acordo com a legislação societária e as consolidadas das empresas controladas e supervisionar a sua elaboração nas coligadas; (vii) Consolidar as políticas de gestão financeira das empresas nas quais participa como controladora; (viii) Promover a implementação de um Sistema de Auditoria administrativo e contábil na Companhia e nas suas Controladas, e supervisionar as auditorias nas sociedades coligadas; (ix) Promover a implementação, e controlar os sistemas informatizados de gestão corporativa financeira e de previsão execução orçamentária; (v) Desenvolver e preparar os planos e previsões financeiras da Companhia; (vi) Monitorar e reportar a performance financeira da linha de negócio no país, de acordo com os padrões de integridade e governança corporativa; (vii) Coordenar e avaliar a qualidade de capex e propostas de investimento da Companhia no país; (viii) Atuar de forma conjunta e cooperativa com as demais áreas de suporte, incluindo, mas não se limitando à Área Comercial da Companhia; (ix) Contribuir ativamente com a estratégia global de Finanças, alcançando padronização e automação de processos e sistemas; (d) do Diretor Jurídico e de Compliance: (i) Recomendar diretrizes e supervisionar as atividades da Companhia na área jurídica em geral; (ii) Coordenar, manter a regularidade, executar e controlar os assuntos da área jurídica; (iii) Apoiar as demais áreas da Companhia, incluindo, quando solicitado, subsidiárias integrais, coligadas e controladas, no que tange aos aspectos legais e jurídicos; (iv) Apoiar e trabalhar em conjunto com as demais áreas de suporte da Companhia, visando o apoio jurídico necessário; (v) Gerenciar todos os processos, administrativos e judiciais, em que a Companhia seja parte e, periodicamente ou quando solicitado, informar à Diretoria Executiva e aos Acionistas sobre a estratégia processual e jurídica adotada, bem como o andamento e evolução de tais processos; (vi) Gerenciar o Programa de Compliance, bem como revisar e avaliar questões de Compliance dentro da Companhia; (vii) Assegurar a existência de procedimentos e controles internos associados aos processos de Compliance; (viii) Participar do desenvolvimento de políticas internas, que previnam problemas futuros de não conformidade e a regulamentação aplicável a cada área de negócio; (e) do Diretor Comercial Geral: (i) Liderar, em conjunto com o Diretor de Área de Negócios, os ciclos de planejamento estratégico com foco no negócio, mercados e clientes-chave, alinhados com a estratégia global; (ii) Prospectar, identificar e apresentar oportunidades, novos negócios, projetos e clientes objetivando o desenvolvimento de negócios na comercialização de serviços da Companhia e incrementar a participação da Companhia nos mercados(s) de interesse da mesma; (iii) Apoiar a equipe de propostas comerciais e técnicas, viabilizando as melhores soluções para os clientes e negócios; (iv) Realizar visitas a clientes efetivas para estreitar relacionamentos, divulgar os negócios e atividades da Companhia e detectar novas oportunidades de negócios e serviços visando a manutenção do cliente e, quando possível incremento do portfólio; (v) Monitorar as condições do mercado e comportamento da concorrência; (vi) Trabalhar em conjunto com o time de comunicação para o desenvolvimento de ações de marketing, visando a manutenção ou expansão dos negócios; (vii) Preparar relatórios periodicamente e mapas demonstrativos sobre o desempenho da área para apreciação do Diretor Geral, e divulgá-los em reuniões com as demais áreas expondo resultados, planos de ação, necessidade de recursos e apoio; (viii) Elaboração do budget, visando atingir os melhores resultados no seu campo de atuação, bem como responsabilizar-se pela administração das despesas e recursos disponibilizados sob seu controle; (f) Diretor Comercial de Área de Negócios: (i) Responsabilizar-se pelos setores e contas comerciais da área de negócios; (ii) Gerenciar pipeline de vendas, definição de prioridade e relatórios em alinhamento com o padrão global; (iii) Liderar as iniciativas comerciais da área de negócios dentro do país; (iv) Assegurar o desenvolvimento e implementação de estratégias comerciais para a área de negócios; (v) Responsabilizar-se pela execução comercial da área de negócios de Resiliência perante clientes; (vi) Participar ativamente dos programas corporativos para desenvolvimento da área e seu time; (vii) Assegurar uma colaboração harmoniosa e estruturada com outros diretores comerciais das áreas de negócios globais, líderes setoriais e de contas, bem como representantes de outras iniciativas relacionadas à área de negócios; (viii) Junto com o Diretor Comercial Global da Área de Negócios, Diretor da Área de Negócios e o Diretor Comercial Geral do Brasil, entregar desenvolver e implantar a estratégia de crescimento da área de negócios para o país; (ix) Atuar em coordenação com o Diretor Comercial Geral do Brasil para capturar oportunidades cruzadas de negócios globais, desenvolver e implementar proposições integradas e específicas para o país; (x) Atuar em conjunto com o Diretor da Área de Negócios e o Diretor Comercial Geral do Brasil no desenvolvimento de estratégias comerciais; (xi) Atuar em cooperação com a área de marketing para desenvolver e implementar estratégia de marketing, campanhas e eventos para a área de negócios no país; (xii) Adicionalmente, os acionistas resolvem ratificar a reeleição dos atuais demais membros da Diretoria da Companhia, conforme previsto no artigo 11 do Estatuto Social, cujos mandatos se estenderão até a data da realização da AGO da Companhia que aprovar as contas do exercício social e encerrar-se em 31/12/2025, a saber: Composição da Diretoria: Diretora Geral e Diretora de Negócios, **Karin Marangoni Ferrara Formigoni**, brasileira, casada, arquiteta, RG 22.423.208-3, CPF 176.054.918-59, residente e domiciliada na cidade de SP, SP; Diretora Jurídica e de Compliance, **Carla Casagrande Ribeiro**, brasileira, casada, advogada, RG 16.776.689-2, CPF 280.308.338-38, residente e domiciliada na Cidade de SP; Diretor Comercial Geral e Diretor Comercial de Negócios, **José Carlos de Souza e Castro Valsecchi**, brasileiro, contador, sênior, RG 9.518.218, SSP-SP e CPF 029.593.898-67, residente e domiciliado na cidade de Goiânia, GO; Diretor Financeiro, **Ralph Barnard Alves da Mata**, brasileiro, engenheiro, administrador, RG 42.861.543-0 SSP-SP e CPF 228.246.518-06, residente e domiciliado na Cidade de SP, SP, todos os diretores acima com endereço comercial na Av. das Nações Unidas, 12.995, conj. 141, CEP 04578-911, na cidade e Estado de SP. (iv) Por fim, os acionistas deliberam por unanimidade e sem ressalvas a consolidação da nova redação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a redação contida no Anexo I à presente ata. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi a presente, lida, aprovada e assinada por todos os presentes. (a) Karin Marangoni Ferrara Formigoni – Presidente e Carla Casagrande Ribeiro – Secretária; Acionistas Presentes: Arcadis Latin America B.V. (Pp. Guilherme Amorim Campos da Silva) e Arcadis USA B.V. (Pp. Guilherme Amorim Campos da Silva). A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio da Companhia. São Paulo, 02/09/2024. Karin Marangoni Ferrara Formigoni – Presidente. Carla Casagrande Ribeiro – Secretária. JUCESP - 350.539/24-8 em 20/09/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

ANEXO I - ESTATUTO SOCIAL - Capítulo I - Denominação, Sede, Foro Objeto e Duração Artigo 1º. A ARCADIS LOGOS S.A. é uma Companhia que se rege por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A.") e pelas disposições legais aplicáveis. **Artigo 2º.** A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.995, conjunto 141, Brooklin Paulista, CEP 04578-911, podendo, mediante deliberação da Diretoria criar, manter ou extinguir filiais, sucursais, agências, escritórios, representações e dependências similares em qualquer parte do território nacional ou no exterior. **Artigo 3º.** A Companhia tem prazo de duração indeterminado. **Artigo 4º.** A Companhia tem por Objeto Social a Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria em Engenharia, em Meio Ambiente e Serviços afins, por conta própria e/ou de terceiros, no Brasil e no Exterior, a entidades públicas e privadas, compreendendo, mas não se limitando a: (a) Serviços de Consultoria em Engenharia e em Meio Ambiente, em sua mais ampla aceitação, envolvendo, entre outras, as especialidades de: geologia, geografia, civil, mecânica, elétrica, minas, ambiental, arquitetura, urbanismo, sociologia, biologia, veterinária, química e engenharia sanitária, compreendendo, sem se restringir, a: (i) Gerenciamento e Consultoria de Engenharia na concepção, viabilização, implantação, operação, expansão e modernização de Empreendimentos de qualquer natureza; (ii) Planejamento Físico e Financeiro, Programação, Coordenação, Supervisão, Fiscalização, Acompanhamento e Controle Qualitativo e Quantitativo de Programas, Projetos e Obras; Coordenação dos Suprimentos, Diligenciamento e Inspeção de Materiais e Equipamentos; Comissionamento de Instalações e Sistemas e Coordenação de SSO; (iii) Elaboração de Diagnósticos, Estudos de Viabilidade, Planos, Programas e Projetos conceituais, básicos e executivos; (iv) Elaboração de Diagnósticos, Inventários, Estudos, Políticas, Planos, Programas e Projetos nas áreas econômica, social, ambiental, institucional e de sustentabilidade; (v) Desenvolvimento de Gestões para a obtenção de Licenciamentos de Empreendimentos; (vi) Desenvolvimento de Gestões para a obtenção de Incentivos, entre os quais aqueles relacionados à mitigação de efeitos poluidores; (vii) Gerenciamento e Monitoramento Social e Ambiental na implantação, expansão, modernização e operação de empreendimentos de qualquer natureza; (viii) Gerenciamento, consultoria e execução de serviços relacionados à fauna doméstica e silvestre, incluindo, mas não se limitando a resgate, manejo e assistência médica veterinária; (ix) Elaboração de Avaliação de Impactos e Passivos Ambientais, de Diagnósticos e estudos para Remediação Ambiental do solo, água e ar, bem como análises relacionadas; e (x) Implantação e Operação de Sistemas de Remediação Ambiental. (b) Serviços de Manutenção e Operação de Unidades e Sistemas próprios, de terceiros ou concessionários; (c) Serviços de Controle Tecnológico de obras. Serviços de levantamento como topografia e correlatos. Serviços de Sondagens, Investigações Geotécnicas e correlatos. (d) Serviços de consultoria, gerenciamento e implantação, manutenção e operação de soluções digitais personalizadas a terceiros, relacionadas às atividades desenvolvidas pela Companhia e descritas nesse artigo; (e) Serviços de Saúde e Segurança Ocupacional na implantação, expansão, modernização e operação de empreendimentos. (f) Serviços de Assistência Técnica e Treinamento de mão de obra. (g) Participação em outras empresas como acionista ou quotista. **Parágrafo 1º.** No cumprimento de seu Objeto Social, a Companhia poderá prestar serviços que envolvam a totalidade ou apenas algumas atividades descritas no caput deste artigo, mediante a utilização de recursos próprios ou mediante a integração, coordenação e/ou subcontratação de serviços, atividades e produtos de outras empresas ou de terceiros. **Parágrafo 2º.** A Companhia está autorizada, também, a conduzir atividades comerciais relacionadas ou necessárias para a consecução do seu Objeto Social, bem como a deter, adquirir e alienar participações em outras sociedades e a integrar consórcios. **Capítulo II - Capital Social e Ações - Artigo 5º.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$160.772.508,19 (cento e sessenta milhões, setecentos e setenta e dois mil, quinhentos e oitenta reais e dezesseis centavos), representado por 304.205.066 (trezentas e quatro milhões, duzentas e cinco mil, sessenta e seis) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **Artigo 6º.** Cada ação ordinária confere ao seu titular 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de Acionistas da Companhia. **Artigo 7º.** A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do Acionista no Livro de "Registro de Ações Nominativas". Mediante solicitação de qualquer Acionista, a Companhia emitirá certificados de ações, que poderão ser agrupados em títulos múltiplos, e, quando emitidos, serão assinados por 2 (dois) Diretores. **Artigo 8º.** Os acionistas têm preferência para a subscrição de novas ações, na proporção das ações já anteriormente detidas. Caso algum acionista desista, por escrito, do seu direito de preferência, ou não se manifeste dentro de 30 (trinta) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovar o aumento do capital social, caberá aos demais acionistas, na proporção das ações possuídas, o direito à subscrição dessas ações. **Artigo 9º.** As ações não poderão ser cedidas, transferidas ou gravadas, total ou parcialmente, sem que seja dado, por escrito, o direito de preferência aos demais acionistas. **Parágrafo 1º.** O acionista que desejar ceder, transferir ou gravar suas ações, de ora em diante denominado ofertante, concederá o direito de preferência aos acionistas remanescentes para adquiri-las conforme participação que detiverem (para tal fim desconsiderado a participação do acionista ofertante) nas mesmas condições financeiras e demais condições que as oferecidas a terceiros em boa fé. **Parágrafo 2º.** O acionista ofertante evidenciará sua intenção por escrito ao Diretor Geral, que imediatamente notificará os acionistas restantes, para que estes exerçam se assim o desejarem, um prazo de 15 (quinze) dias, seu direito de preferência. **Parágrafo 3º.** Os acionistas remanescentes terão um prazo de 15 (quinze) dias a partir da data de recebimento da notificação acima mencionada, para declarar sua posição quanto à aquisição ou não das ações oferecidas. **Parágrafo 4º.** No caso de um ou mais acionistas remanescentes desejarem exercer o direito a que fazem jus e o preço estabelecido para venda das ações do acionista ofertante ser superior ao valor patrimonial líquido por ação, os acionistas remanescentes poderão, à suas próprias expensas e antes da transferência pelo acionista ofertante, exigir uma avaliação a ser realizada por um avaliador internacionalmente reconhecido, caso em que o menor entre (1) o preço das ações determinado pelo acionista ofertante; e (ii) o preço assim determinado pelo avaliador contratado será aceito pelo acionista ofertante como preço máximo para venda efetiva aos acionistas remanescentes. Os acionistas remanescentes terão prazo total de 60 (sessenta) dias para apresentar o preço

avaliado. Não obstante o disposto acima, o valor das quotas não poderá ser inferior ao seu valor patrimonial líquido. **Parágrafo 5º.** A Companhia terá o direito de preferência para adquirir as ações do acionista ofertante que não forem adquiridas pelos acionistas remanescentes conforme o procedimento acima regulado. Para tal fim a Companhia deverá manifestar a sua intenção de adquirir ou não tais ações no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da notificação dos acionistas mencionado no parágrafo terceiro acima. No caso da Companhia confirmar por escrito que não deseja exercer o direito a que faz jus, as ações da oferta poderão ser livremente oferecidas a um terceiro em boa fé pelo acionista ofertante, por um preço nunca inferior e/ou sob condições nunca mais favoráveis do que aquele(s) originalmente declarado(s) na notificação de oferta e desde que a venda e a transferência das ações seja efetivada e completada em até 30 (trinta) dias após a confirmação pela Companhia de que ela não pretende exercer o seu direito de adquirir as ações mencionadas neste parágrafo. **Parágrafo 6º.** Se no final de um prazo de 30 (trinta) dias após ter sido notificado pela Companhia na forma do parágrafo anterior do não exercício do direito de preferência por esta, o acionista ofertante não tiver vendido, cedido ou gravado as ações oferecidas e ainda desejar, vender, ceder ou gravar ou se os termos e condições tiverem mudados em comparação com aqueles contidos na oferta inicial, o acionista fará uma nova oferta de suas ações repetindo todo o procedimento de oferta previsto neste artigo. **Parágrafo 7º.** Qualquer acionista terá direito de reivindicar as ações de qualquer terceiro que possa tê-las comprado sem o cumprimento das disposições previstas neste estatuto social. **Parágrafo 8º.** A venda, a cessão ou o gravame das ações em descumprimento das regras ora estabelecidas serão nulas de pleno direito em relação à Companhia e os acionistas remanescentes. **Capítulo III - Administração da Companhia - Administração - Artigo 10.** A administração da Companhia compete à Diretoria, que terá as atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social, estando os administradores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções. **Parágrafo 1º.** Os membros da administração tomarão posse mediante a assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores validamente eleitos. **Parágrafo 2º.** A Assembleia Geral de Acionistas deverá estabelecer a remuneração total dos membros da administração, bem como deliberar sobre a sua distribuição a seus membros. **Diretoria** – A Diretoria será composta por até 6 (seis) Diretores, entre profissionais de reconhecida idoneidade e capacidade técnica, sendo 1 (um) Diretor Geral, 1 (um) Diretor de Negócios, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor Jurídico e de Compliance, 1 (um) Diretor Comercial Geral, 1 (um) Diretor Comercial de Negócios, acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo Único.** No caso de vacância, impedimento ou ausência de um Diretor nomeado, outro Diretor deverá acumular as funções do Diretor ausente, impedido ou vacante, e tão logo quanto possível deverá ser convocada Assembleia Geral para eleger o novo Diretor. **Artigo 12.** Os Diretores tomarão posse em seus cargos mediante a assinatura dos respectivos termos de posse a serem lavrados no livro de atas de reunião da Diretoria e permanecerão em seus respectivos cargos até a investidura dos novos Diretores validamente eleitos. **Artigo 13.** A representação da Companhia perante terceiros é privativa dos Diretores nos termos estabelecidos neste Estatuto Social. **Artigo 14.** Compete à Diretoria nos termos caput do artigo 15, a representação da Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele e perante terceiros em geral, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei e no presente Estatuto Social. Em especial compete a Diretoria: (a) administrar os negócios da Companhia; (b) assegurar que objeto social da Companhia seja cumprido; (c) determinar e implementar todos os planos, programas e regras básicas relacionadas à operação, administração e controle que incentivem o desenvolvimento da Companhia de acordo com as diretrizes estabelecidas pelos Acionistas em Assembleia Geral; (d) apresentar propostas sobre as matérias de competência da assembleia de acionistas; e (e) decidir sobre a instalação de filiais, agências, escritório e dependências da Companhia. **Artigo 15.** Observadas as disposições contidas neste Estatuto Social, a representação da Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, compete (i) isoladamente pelo Diretor Geral; ou (ii) 2 (dois) Diretores agindo em conjunto; ou (iii) a 1 (um) Diretor que não seja o Diretor Geral agindo em conjunto com 1 (um) procurador da Companhia, com poderes específicos para a prática do ato. Especificamente, para o caso (i) das procurações ad judicium e ad judicium extra para a outorga de poderes específicos a terceiros e (ii) no caso dos relatórios de Compliance de cunho informativo e declarações de Compliance, a Companhia poderá ser representada apenas pelo Diretor Jurídico e de Compliance isoladamente. **Parágrafo 1º.** As procurações outorgadas em nome da Companhia serão sempre por 2 (dois) Diretores, em conjunto, sendo um deles obrigatoriamente o Diretor Geral, ou o Diretor Financeiro, ou o Diretor Jurídico e de Compliance, devendo as procurações especificar os poderes conferidos e o período de validade de, no máximo 1 (um) ano, dispensando-se o prazo apenas quando outorgadas para representação da Companhia em processos judiciais e administrativos. **Parágrafo 2º.** Em casos especiais, e desde que especificados os poderes, os Diretores poderão constituir um procurador para representar a Companhia isoladamente em juízo, ou o Diretor Financeiro poderá ser representada, neste caso, isoladamente pelo Diretor Jurídico e de Compliance. **Parágrafo 3º.** Excepcionalmente ao disposto no caput deste artigo, para endossar cheques a serem depositados em contas bancárias da Companhia, será necessária a assinatura de apenas 1 (um) Diretor ou de 1 (um) procurador. **Artigo 16.** É vedado à Companhia prestar fianças ou avais, ou qualquer outra garantia, em favor de terceiros, na prática de atos estranhos ou alheios aos seus interesses sociais, sendo apenas permitida a prestação de tais garantias em nome de empresas subsidiárias diretas ou indiretas, coligadas ou controladas, para a prática de seus respectivos objetos sociais expressamente aprovadas pela Assembleia Geral. As garantias prestadas em violação deste dispositivo não obrigam a Companhia. **Artigo 17.** Além das atribuições normais que lhe são conferidas por Lei e por este Estatuto Social, serão atribuições específicas dos Diretores: (a) do Diretor Geral: (i) Convocar e presidir as Reuniões da Diretoria, com direito a voto, conforme aplicável nos termos da Lei das S.A.s; (ii) Convocar as reuniões da Assembleia Geral; (iii) Implementar as diretrizes dos negócios da Companhia; (iv) Coordenar as atribuições dos outros membros da Diretoria; (v) Desenvolver o inter-relacionamento da Diretoria com os Acionistas; (vi) Apresentar o relatório da administração, o balanço e os demonstrativos financeiros para aprovação dos Acionistas em Assembleia Geral; (vii) Assinar os balanços da Companhia, juntamente com o Diretor Financeiro; (viii) Propor à Assembleia Geral e implementar o Programa Anual de Bonificações, conforme aprovado; (ix) Analisar as demonstrações financeiras e apresentar proposta de distribuição de dividendos à Assembleia Geral, sempre que esta for compatível com a situação financeira e de caixa da Companhia; (x) Responsabilizar-se legalmente pelo P&L da Companhia juntamente com os demais Diretores estatutários; (xi) Ser responsável por propiciar as medidas de saúde, segurança e bem-estar da Companhia e seus colaboradores, assim como em matéria de sustentabilidade, diversidade e inclusão; (xii) Supervisionar o departamento de Pessoas, visando garantir com que as políticas internas de Pessoas estejam sendo cumpridas e que o trabalho esteja sendo realizado dentro do previsto pela legislação em vigor, Princípios Gerais de Negócios e políticas relacionadas, em linha com as diretrizes globais. Representar a Companhia perante os Sindicatos e associações de classe de forma geral; (xiii) Liderar o departamento de Comunicação e Marketing no Brasil, gerenciando o desenvolvimento de campanhas internas e externas, sendo responsável pelo relacionamento com a imprensa, responsabilidade social corporativa e divulgação dos programas globais na empresa; (xiv) Liderar o departamento de Qualidade, garantindo a manutenção do Sistema de Gestão da Qualidade na empresa, definindo os procedimentos, normas e políticas, liderando a equipe em suas atividades, visando garantir aderência às normas e legislações vigentes; (xv) Liderar as funções de suporte para que operem uniformemente em todas as áreas de negócios e promover a padronização, por exemplo, nos times de Pessoas, Finanças, Tecnologia e Sustentabilidade; (b) Diretor de Área de Negócios: (i) Participar das decisões da estratégia global da área de negócios e implementá-la no contexto local, bem como monitorar por meio de indicadores financeiros e não financeiros; (ii) Liderar, em conjunto com o Diretor Comercial Geral, os ciclos de planejamento estratégico com foco no negócio, mercados e clientes-chave, alinhados com a estratégia global; (iii) Colaborar com a rede global para permitir foco e escala na área de negócios; (iv) Promover a cultura de cooperação local/global alinhada com a estratégia global da Arcadis em conjunto com os Diretores das Áreas de Negócio globais; (v) Responsabilizar-se legalmente pelo P&L da Companhia juntamente com os demais Diretores estatutários; (vi) Examinar e recomendar a aprovação das Demonstrações Financeiras e Contábeis, de acordo com a legislação societária e as consolidadas das empresas controladas e supervisionar a sua elaboração nas coligadas; (vii) Consolidar as políticas de gestão financeira das empresas nas quais participa como controladora; (viii) Promover a implementação de um Sistema de Auditoria administrativo e contábil na Companhia e nas suas Controladas, e supervisionar as auditorias nas sociedades coligadas; (ix) Promover a implementação, e controlar os sistemas informatizados de gestão corporativa financeira e de previsão execução orçamentária; (v) Desenvolver e preparar os planos e previsões financeiras da Companhia; (vi) Monitorar e reportar a performance financeira da linha de negócio no país, de acordo com os padrões de integridade e governança corporativa; (vii) Coordenar e avaliar a qualidade de capex e propostas de investimento da Companhia no país; (viii) Atuar de forma conjunta e cooperativa com as demais áreas de suporte, incluindo, mas não se limitando à Área Comercial da Companhia; (ix) Contribuir ativamente com a estratégia global de Finanças, alcançando padronização e automação de processos e sistemas; (d) do Diretor Jurídico e de Compliance: (i) Recomendar diretrizes e supervisionar as atividades da Companhia na área jurídica em geral; (ii) Coordenar, manter a regularidade, executar e controlar os assuntos da área jurídica; (iii) Apoiar as demais áreas da Companhia, incluindo, quando solicitado, subsidiárias integrais, coligadas e controladas, no que tange aos aspectos legais e jurídicos; (iv) Apoiar e trabalhar em conjunto com as demais áreas de suporte da Companhia, visando o apoio jurídico necessário; (v) Gerenciar todos os processos, administrativos e judiciais, em que a Companhia seja parte e, periodicamente ou quando solicitado, informar à Diretoria Executiva e aos Acionistas sobre a estratégia processual e jurídica adotada, bem como o andamento e evolução de tais processos; (vi) Gerenciar o Programa de Compliance, bem como revisar e avaliar questões de Compliance dentro da Companhia; (vii) Assegurar a existência de procedimentos e controles internos associados aos processos de Compliance; (viii) Participar do desenvolvimento de políticas internas, que previnam problemas futuros de não conformidade e a regulamentação aplicável a cada área de negócio; (e) do Diretor Comercial Geral: (i) Liderar, em conjunto com o Diretor de Área de Negócios, os ciclos de planejamento estratégico com foco no negócio, mercados e clientes-chave, alinhados com a estratégia global; (ii) Prospectar, identificar e apresentar oportunidades, novos negócios, projetos e clientes objetivando o desenvolvimento de negócios na comercialização de serviços da Companhia e incrementar a participação da Companhia nos mercados(s) de interesse da mesma; (iii) Apoiar a equipe de propostas comerciais e técnicas, viabilizando as melhores soluções para os clientes e negócios; (iv) Realizar visitas a clientes efetivas para estreitar relacionamentos, divulgar os negócios e atividades da Companhia e detectar novas oportunidades de negócios e serviços visando a manutenção do cliente e, quando possível incremento do portfólio; (v) Monitorar as condições do mercado e comportamento da concorrência; (vi) Trabalhar em conjunto com o time de comunicação para o desenvolvimento de ações de marketing, visando a manutenção ou expansão dos negócios; (vii) Preparar relatórios periodicamente e mapas demonstrativos sobre o desempenho da área para apreciação do Diretor Geral, e divulgá-los em reuniões com as demais áreas expondo resultados, planos de ação, necessidade de recursos e apoio; (viii) Elaboração do budget, visando atingir os melhores resultados no seu campo de atuação, bem como responsabilizar-se pela administração das despesas e recursos disponibilizados sob seu controle; (f) Diretor Comercial de Área de Negócios: (i) Responsabilizar-se pelos setores e contas comerciais da área de negócios; (ii) Gerenciar pipeline de vendas, definição de prioridade e relatórios em alinhamento com o padrão global; (iii) Liderar as iniciativas comerciais da área de negócios dentro do país; (iv) Assegurar o desenvolvimento e implementação de estratégias comerciais para a área de negócios; (v) Responsabilizar-se pela execução comercial da área de negócios de Resiliência perante clientes; (vi) Participar ativamente dos programas corporativos para desenvolvimento da área e seu time; (vii) Assegurar uma colaboração harmoniosa e estruturada com outros diretores comerciais das áreas de negócios globais, líderes setoriais e de contas, bem como representantes de outras iniciativas relacionadas à área de negócios; (viii) Junto com o Diretor Comercial Global da Área de Negócios, Diretor da Área de Negócios e o Diretor Comercial Geral do Brasil, entregar desenvolver e implantar a estratégia de crescimento da área de negócios para o país; (ix) Atuar em coordenação com o Diretor Comercial Geral do Brasil para capturar oportunidades cruzadas de negócios globais, desenvolver e implementar proposições integradas e específicas para o país; (x) Atuar em conjunto com o Diretor da Área de Negócios e o Diretor Comercial Geral do Brasil no desenvolvimento de estratégias comerciais; (xi) Atuar em cooperação com a área de marketing para desenvolver e implementar estratégia de marketing, campanhas e eventos para a área de negócios no país. **Capítulo IV - Assembleias Gerais - Artigo 18.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, dentro dos quatro meses após o término de cada exercício social, competindo-lhe tomar as deliberações previstas em lei e extraordinariamente sempre que os interesses sociais, este Estatuto ou a legislação em vigor exigir o pronunciamento dos acionistas. **Artigo 19.** As Assembleias Gerais serão convocadas com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, em primeira convocação, e 5 (cinco) dias de antecedência, em segunda convocação, pelo Diretor Geral e, ainda, a pedido de qualquer dos demais Diretores, pedido este que deverá ser acompanhado da descrição dos assuntos a serem tratados na assembleia de acionistas e justificativa da necessidade e conveniência de sua apreciação. A convocação deverá ser realizada por meio de notificação escrita, acompanhada de todos e quaisquer documentos que devam ser analisados ou aprovados na Assembleia Geral a ser realizada ou que sirvam de fundamento para as deliberações a serem tomadas, sem prejuízo das demais formalidades previstas na Lei das S.A. As Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem a maioria do capital social total e votante da Companhia e, em segunda convocação, com qualquer número. **Parágrafo Único.** As Assembleias Gerais serão presididas por um Diretor indicado pelos acionistas representando a maioria do capital social presentes à Assembleia e secretariadas por quem o presidente da Assembleia indicar. Na ausência de todos os Diretores, as Assembleias Gerais serão presididas por qualquer pessoa escolhida pelos acionistas que representem a maioria do capital social. **Artigo 20.** Além das demais matérias previstas em lei e no presente Estatuto Social, compete à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias: (a) nomear e destituir membros da Diretoria da Companhia e determinar sua remuneração, atribuições, tarefas e deveres, sempre com a devida observância das disposições previstas na lei e neste Estatuto Social; (b) aprovação do plano anual de negócios da Companhia e dos orçamentos anuais e/ou plurianuais de investimentos, bem como qualquer de suas alterações; (c) nomear e destituir auditores independentes; (d) aprovar o programa anual de bonificações; (e) comprar ações da Companhia para fins de cancelar ações ou mantê-las como ações em tesouraria; (f) comprar ou vender participação no capital social de outras sociedades, ou, ainda, comprar ou vender quaisquer títulos de emissão de outras sociedades; e (g) aprovar a concessão de garantias em favor de terceiros pela Companhia. **Artigo 21.** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e no Estatuto Social, serão tomadas por acionistas representando a maioria do capital social votante da Companhia, a exceção das seguintes matérias, cuja aprovação estará sujeita ao voto afirmativo de acionistas que representem no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social da Companhia: (a) pedido de falência ou recuperação judicial; (b) determinação da distribuição de lucros em desconformidade com o disposto no artigo 26 deste Estatuto Social. **Artigo 22.** Somente poderão tomar parte na Assembleia Geral os acionistas titulares de ações que estiverem registradas em seu nome, no livro próprio, até 48 (quarenta e oito) horas antes da data marcada para a realização da Assembleia. **Capítulo V - Conselho Fiscal - Artigo 23.** O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que for instalado, a pedido de acionistas que preencham os requisitos exigidos por lei. **Artigo 24.** O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será constituído no mínimo por 3 (três) e no máximo por 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, com as atribuições previstas em lei. **Parágrafo Único.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger. **Capítulo VI - Exercício Social, Balanço e Lucros - Artigo 25.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social deverá ser preparado um balanço geral, bem como as demais demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes e as disposições deste Artigo. **Artigo 26.** O lucro líquido apurado no exercício terá a seguinte destinação: (a) a parcela de 5% (cinco por cento) será deduzida para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; (b) os acionistas terão direito a um dividendo mínimo anual correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das S.A.; (c) o saldo remanescente, após atendidas as disposições contidas nos itens anteriores deste artigo, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas com base na proposta da Diretoria, observadas as disposições do presente Estatuto Social e a legislação aplicável. **Artigo 27.** A Diretoria da Companhia poderá determinar o levantamento de balanços semestrais ou em períodos inferiores com a finalidade de declarar dividendos intermediários ou pagar juros sobre capital próprio à conta do lucro apurado nesses balanços ou à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Parágrafo 1º.** Os dividendos intermediários distribuídos nos termos deste artigo serão imputados ao dividendo mínimo obrigatório. **Parágrafo 2º.** Observadas as disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar a seus Acionistas, por deliberação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. **Capítulo VII - Liquidação e Dissolução - Artigo 28.** A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante e instalar o Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação. **Capítulo VIII - Foro - Artigo 29.** Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como único competente para dirimir toda e qualquer disputa decorrente do presente Estatuto Social, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/5A9D-2D15-83C2-B672> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5A9D-2D15-83C2-B672



Hash do Documento

F336019155D44D39549F2BE864B8F99628A18B85BC6D25FFD5DD0494BB10BEFB

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/10/2024 é(são) :

- ☒ JORNAL O DIA SP (Signatário - ODIASP EDITORA E AGENCIA DE NOTICIAS LTDA) - 39.732.792/0001-24 em 10/10/2024 06:42 UTC-03:00
- Nome no certificado:** O Dia De Sp Editora E Agencia De Noticias Ltda
- Tipo:** Certificado Digital - O DIA DE SP EDITORA E AGENCIA DE NOTICIAS LTDA - 39.732.792/0001-24

